**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**POR PRAZO DETERMINADO - Nº 066/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Maria Letícia Rocha dos Reis, na forma abaixo.**

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

**MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitório de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, e **Maria Letícia Rocha dos Reis**, brasileira, solteira, RG nº 2940173 SSP-PI, PI-CD nº 3769 e CPF nº 055.701.003-93, residente e domiciliada na Rua Guiana, 4355, Novo Horizonte, na cidade de Teresina - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato**,** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como CIRURGIÃ-DENTISTA da UOM – Unidade Odontológica Móvel, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a essencialidade do serviço supramencionado, face a situação de excepcional interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

**II** – prestar de imediato os serviços;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V – desempenhar suas atividades assumindo todos deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, em conformidade com as melhores práticas e zelo com o patrimônio público, a respeitar as normas de boa conduta e convivência no ambiente de trabalho, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

PARAGRÁFO ÚNICO – Fica advertido o CONTRATADO de que se houver algum prejuízo ao patrimônio público, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir ao erário público por todos os danos causados, e que são motivos de demissão por justa causa, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física no exercício da função, a qualquer pessoa, inclusive a embriaguez em serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 01/10/2021 a 31/12/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratado perceberá mensalmente a quantia de R$ 4.650,00(quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) deduzidos os descontos autorizados em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da decisão judicial proferida no processo nº 0000078-97.2013.5.22.0002, será acrescida a remuneração constante no caput desta cláusula quinta, adicional de insalubridade do valor de 40%, calculados sobre o valor do salário mínimo, até a definição de outra base de cálculo através de lei ou convenção coletiva.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, CUSTEIO no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato Administrativo será rescindido no término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, para assegurar os direitos do interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, bem como por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O Contrato fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;
II – O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo.
III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste CONTRATO, fica Eleito o FORO da sede da Comarca de Altos-PI.
IV – E de como assim ajustarem e reciprocamente aceitaram Contratante e Contratada, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.

Novo Santo Antônio (PI),01 de Outubro de 2021.

_____

**Contratante: Município de Novo Santo Antônio -PI**

_____

**Contratado(a): Maria Letícia Rocha dos Reis**

Testemunhas:

_____ CPF nº

_____ CPF nº